

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

DESPACHO

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições.

Considerando que, nos termos do art. 97 da lei Orgânica Municipal, "No exercício de sua competência para organizar e regulamentar os serviços locais de utilidade pública, o Município procurará assegurar que a prestação de tais serviços satisfaça aos requisitos de comodidade, conforto e bem-estar aos usuários".

Considerando que, nos termos do art. 98, parágrafo 2º, II da Lei Orgânica Municipal, o serviço de iluminação são serviços locais e de utilidade pública, e, portanto, fazem parte do programa de implantação e prestação de tais serviços estando integrado no plano municipal de obras e serviços.

Considerando que o Município de São Brás do Suaçuí/MG é um dos consorciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da rede de Urgência - CISRU.

Considerando a viabilidade econômico-financeira desta contratação, devido à disponibilidade de dotações orçamentárias e fonte de recursos financeiros próprios, com saldo suficiente para custear a despesa em comento.

Considerando, finalmente, o parecer jurídico favorável a contratação do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU, de acordo com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

Decido pela contratação do CASIP, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.75 da Lei federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Geraldino Pacheco de Oliveira filho
Prefeito Municipal